

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0273 / 1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0273 / 1997 DE 08/04/1997

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER
VEREADOR JULIANA CARDOSO

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALOJAMENTO CONJUNTO EM UNIDA
DES MEDICO-ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DO MUNICIPIO DE
SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 26/03/2012

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0273/1997

COMISSÃO E JUSTIÇA;
 REL. JUB, METAL, E.M.A.;
 TRANS, TRANS E AG. ECON.;
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a adoção do "Alojamento Conjunto" em todas as Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Alojamento Conjunto o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente até a alta hospitalar.

Artigo 3º - Os objetivos do Alojamento Conjunto são:

I - estimular e motivar o aleitamento materno, de acordo com as necessidades da criança, com precocidade, intensidade e assiduidade.

II - fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce;

III - permitir a observação constante do recém-nato pela mãe;

IV - oferecer condições à equipe de saúde de promover o apoio psíquico e o treinamento materno;

V - manter intercâmbio biopsicossocial entre a mãe, a criança e os demais membros da família;

VI - diminuir o risco de infecção hospitalar;

VII - facilitar o encontro da mãe com o pediatra por ocasião das visitas médicas para o exame do recém-nascido;

VIII - reduzir a área destinada ao berçário para recém-nascidos normais, que poderá ser utilizada de acordo com as necessidades do hospital.

Artigo 4º - A adoção do "Alojamento Conjunto" não representa a extinção do berçário, que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.

Artigo 5º - As unidades médico-assistenciais hospitalares privadas não poderão estabelecer tarifas diferenciadas para o Alojamento Conjunto.

PREJUDICADO

11 SET. 2011

PRESIDENTE

08 ABR 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAIXA DE ARQUIVOS	CAIXA DE ARQUIVOS
n.º 4	2a3 124.14 97



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal elaborará a normatização técnica relativa aos recursos humanos, físicos e materiais necessários, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1997.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes, tendo também uma influência biológica e emocional importante sobre a saúde tanto de mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger as crianças contra doenças.

O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante em várias partes do mundo, principalmente no período do pós-guerra até o início da década de setenta. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial pela retomada desta prática, principalmente através de programas nacionais apoiados pela Organização Mundial de Saúde - (OMS) e Fundo das Nações Unidas pela Infância - (UNICEF).

Dados da última pesquisa realizada no Brasil sobre este tema em 1989, indicam que a ausência de alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam negativamente na adoção e duração do aleitamento materno.

A grande maioria dos bebês nasce em hospitais e, portanto, estes representam hoje a primeira oportunidade para se resolver os principais obstáculos ao início e manutenção do aleitamento materno.

O contato visual e físico entre mãe e filho estabelecido imediatamente após o nascimento deve ser mantido e o acesso de uma mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o alojamento conjunto deve substituir a prática de manter mãe e filho em quartos separados.

O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes: facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação sob livre demanda e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado de um berçário.

Pelo exposto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica para o estabelecimento do sistema de alojamento conjunto em todos os hospitais do município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 273 de 19 97 14 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-04-97

MENIA CANDIDA MOREIRA PONTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/97 às 15:15 hs

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Curiafi
para relatar.

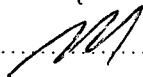
em 24 de 04 de 19 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 05 .. 09.97 ..

(a) ..  ..



16 - PAR
16-0877/1997

PUBLICQUE-SE EM
02/09.1997
Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 7

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a implantação do alojamento conjunto em todas as unidades médico-assistenciais hospitalares do Município de São Paulo.

O art.2º da proposição define o que vem a ser o alojamento conjunto: "Sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar".

A proteção, cuidado e defesa da saúde são assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts.23, II e 24, XII, c/c art.30, I e II, da Constituição Federal.

No entanto, a saúde, por si só, caracteriza um serviço público que a Carta Magna (art.196 e 198) e a Lei Orgânica do Município (art.212) definem como dever do Estado.

O projeto, ao disciplinar as diretrizes do alojamento conjunto, regula, implicitamente, como o Poder Público deve portar-se na prestação de um serviço público, definido por Celso Antônio Bandeira de Mello como "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público" (in "Curso de Direito Administrativo", 5ª ed., Ed. Atlas, pág.348).

Dessa forma, esbarra a propositura no art.37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Felo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Salim Ceratti
RELATOR

contrário.

17 - RELCOM
17-0443/1997

cds/p10273a7

Folha n.º 05 do proc.
N.º 273 de 1997
O funcionário

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05, 9	/ de 92
página 44	relatório R
Conteúdo:	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 00 do proc.
N.º 273 do 19 97
O funcionário M

fls. 9

PARECER Nº.
DE LEI Nº. 273/97.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO
TATTO E JOSE MENTOR.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a implantação do alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município.

O projeto, de elevado interesse público, visa estimular e motivar o aleitamento materno – modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes – bem como fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce.

Além de meritório, o projeto ampara-se no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/9/97

[Handwritten signatures and notes]
Caro vereador

17 - RELCOM
17-0444/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____ em _____ de _____
pagina _____ coluna _____
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 09 1997
pagina 44 coluna 2
por do. M

A A. T. M.
Em, 05/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

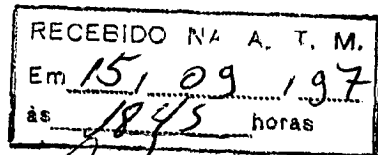
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 19 97

Memo No. 120 / 97

Ao nobre Ver. CARLOS NEDER

O P L- 273 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-


Carlos Alberto Pletz Neder
Vereador
2º Suplente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta ata	pagar p/ li. formação documento rubricado sob
folha n.º 08/13	8/1550 J. L. L. L.



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 03 de 03
n.º PL 273 de 19 97
S. 13
Klaüze

RECURSO Nº 197. 11 - REC
11-0085/1997

Vimos, pelo presente, com base no que dispõe o “caput” do art. 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em projeto de lei de nossa autoria, que dispõe sobre a implantação do alojamento conjunto em todas as unidades médico-assistenciais hospitalares do Município, e que tramita sob o nº 273/97.

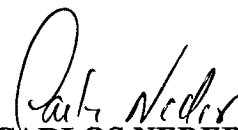
Alega o parecer recorrido que, apesar de ter disposto sobre matéria de competência do Município, a propositura em apreço feriu o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que confere iniciativa legiferante reservada ao Prefeito para dispor sobre serviços públicos. Prende-se a argumentação do parecer ora atacado ao fato de que o projeto “...ao disciplinar as diretrizes do alojamento conjunto, regula, implicitamente, como o Poder Público deve portar-se na prestação de um serviço público...”, mormente pelo que dispõe seu artigo 2º, o qual define alojamento conjunto como “sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar”.

No entanto, a interpretação feita pela digna Comissão de Constituição e Justiça não é correta. Indubitável é que a saúde seja um serviço público. No entanto, ao dispor sobre o alojamento conjunto, o projeto em questão buscou resguardar o princípio da independência e autonomia entre os Poderes, não interferindo na iniciativa do Executivo de disciplinar como será realizado o serviço em questão. O aludido artigo 2º, ao contrário do que foi interpretado, não pretende dizer ao Executivo como realizar o serviço, mas sim definir o que vem a ser alojamento conjunto, sem o que o projeto de lei tornaria-se inócuo e inexecutável.

O projeto em questão visa à garantir o direito da mãe permanecer ao lado de seu filho, se assim o quiser, versando, portanto, sobre um direito inalienável da mãe e não sobre um serviço público.

Assim sendo, não há que se falar em invasão de competência legislativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual impõe-se a rejeição ao parecer ora recorrido e a submissão da propositura à apreciação das demais comissões permanentes para que, ao final, venha a ser apreciada e acolhida por esse digno Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1987.

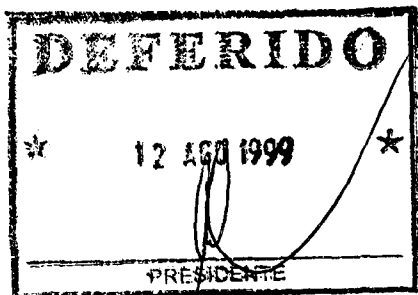

CARLOS NEDER.
Vereador.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagos as informações rubricado sob
DOCUMENTO
folha n.º 12/13/8/950) *Adame*



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 08/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 09 de 09
n.º PL 273 de 19 97
Sessão



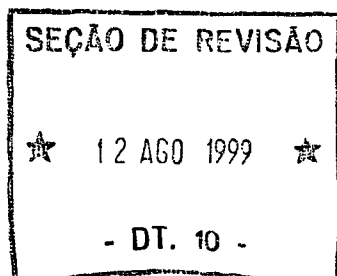
13 - RDS
13-1585/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 273/97**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT





Câmara Municipal de Tupã

Estado de São Paulo

Projeto de Lei no. 21 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

PROTOCOLO

N.º 30.552

Data: 10/5/99 Horas: 19,45

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALOJAMENTO CONJUNTO EM UNIDADES MÉDICO-ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica obrigatória a adoção do "Alojamento Conjunto" em todas as Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de Tupã.

Artigo 2º. Para efeito desta lei, entende-se por "Alojamento Conjunto" o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente até a alta hospitalar.

Artigo 3º. Os objetivos do "Alojamento Conjunto" são:

I- estimular e motivar o aleitamento materno, de acordo com as necessidades da criança, com precocidade, intensidade e assiduidade;

II- fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce;

III- permitir a observação constante do recém-nascido pela mãe;

IV- oferecer condições à equipe de saúde de promover o apoio psíquico e o treinamento materno;

V- manter intercâmbio biopsicossocial entre a mãe, a criança e os demais membros da família;

VI- diminuir o risco de infecção hospitalar;

VII- facilitar o encontro da mãe com o pediatra, m.s. por ocasião das visitas médicas para o exame do recém-nascido;

ESPACHO DA MESA

Sessão 14/05/99
As crianças nascidas normais, que poderá ser utilizada de acordo com as necessidades do hospital.

Artigo 4º. A adoção do "Alojamento Conjunto" não

APROVADO

Sessão 14/05/99

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

Sessão 14/05/99

Presidente



Câmara Municipal de Tupã

Estado de São Paulo

representa extinção do bercário, que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que representem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.

Artigo 5o. A fiscalização das Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares de que trata esta lei, será exercida pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6o. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 7o. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes, tendo também uma influência biológica e emocional importante sobre a saúde tanto de mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger as crianças contra doenças.

O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante em várias partes do mundo, principalmente no período do pós-guerra até o início da década de setenta. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial pela retomada desta prática, principalmente através de programas nacionais apoiados pela Organização Mundial de Saúde - (OMS) e Fundo das Nações Unidas pela Infância - (UNICEF).

Dados da última pesquisa realizada no Brasil sobre este tema em 1989, indicam que a ausência de alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam negativamente na adoção e duração do aleitamento materno.

A grande maioria dos bebês nascem em hospitais e, portanto, estes representam hoje a primeira oportunidade para se resolver os principais obstáculos ao início e manutenção do aleitamento materno.

O contato visual e físico entre mãe e filho estabelecido imediatamente após o nascimento deve ser mantido e o acesso de uma mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o aloja-



Câmara Municipal de Tupã

Estado de São Paulo

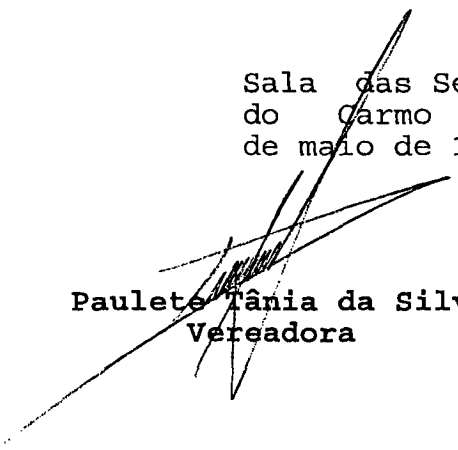
Feihaado em 30/09/2015 do prazo
n.º PL 273 do 1997
H.S. 18

mento conjunto deve substituir a prática de manter a mãe e filho em quartos separados.

O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes: facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação sob livre demanda e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado de um berçário.

Pelo exposto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica para o estabelecimento do sistema de alojamento conjunto em todos os hospitais do município de Tupã.

Sala das Sessões "Vereadora Cacilda do Carmo Lentini Elias", em 03 de maio de 1999.


Paulete Tânia da Silva
Vereadora

AS/CMT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	peça p/ informação documento rubricado sob
fôlho n.º	121810101a

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº PL 273 de 19 97, 18, 01, 2001 (n) 13
 Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/2001

Breno Gandelman
 BRENO GANDELMAN
 Assessor Tec. Legislat. Chefe
 ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 13 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	<i>Benvindo Danilo L. Carvalho</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	

SEGUE *un.* juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº *24 e 25.*

Em *25* / *03* / *2002*

(a) *Sanil*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

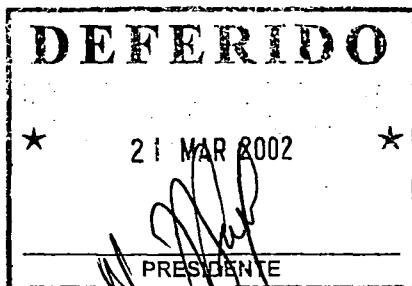


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 14 de proc.
n.º 273 de 1997
Jamil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

fls. 22



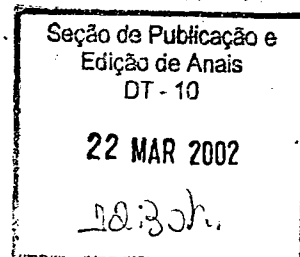
REQUERIMENTO 'D' N.º 13 - RDS
13-0497/2002

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução n.º 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Carlos Neder 47ª. Subsecretaria Parlamentar, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas a fim de que possam ser julgados os recursos interpostos, em face dos pareceres de Inconstitucionalidade, emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça.

1. **Projeto de Lei n.º 108/2000** – Altera a denominação de logradouro, de Rua Acarajé Para R. Dr. Pedro Martinelli.
2. **Projeto de Lei n.º 576/1998** – Institui o disque serviço integrado de informações sociais e dá outras providências.
3. **Projeto de Lei 959/1997** – Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
4. **Projeto de Lei n.º 40/1997** – Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador, e dá outras providências.
5. **Projeto de Lei n.º 273/1997** – Dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT



C M S P - A T M
-20-Mar-2002-17:14-002579



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 15 -

do processo n° 273 de 20 1997, 25, 03, 2002 (a) Enil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 497/02.

22/03/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
 Assessor Tec. Legisl. Chefe
 A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0497/2002
 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 25/03/2002

Enil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 05/03/2005
Ass: _____

LUZIA ALMEIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 273 de 20 1997 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA L. L. L.
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

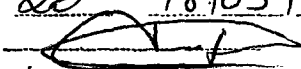
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>25.03.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>16</u> fls.
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 17A/9 e folha de informação
sob n.º 20 18.10.3/2005

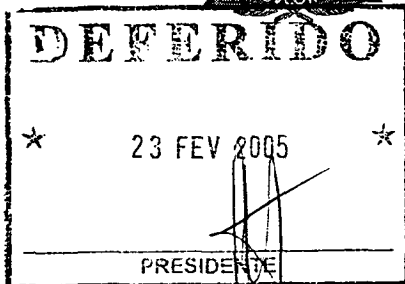

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SCP-33

Folha N.º 17 do proc. N.º 01.273 de 1997
O funcionário [assinatura] fls. 27



Câmara Municipal de São Paulo

ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



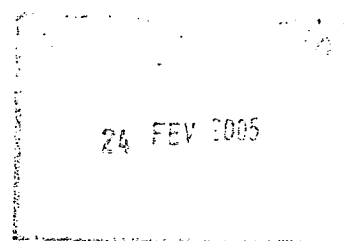
REQUERIMENTO "D" Nº

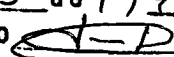
13 - RDS.
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	18	do proc.
N.º	01-273	de 1997
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-273 de 20/1997 18,03,2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *20*
do processo nº 01-273 / 1997 18/03/2005 a).....

[Signature]
ROSELENE FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 21
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-243 de 19 99 05/01/2009

(a) SA
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

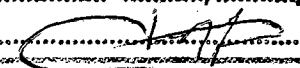
Requisitado em 22/03/2008

Arquivado novamente em 28/01/2009

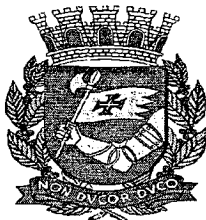
Com 21 fls.

O Funcº


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

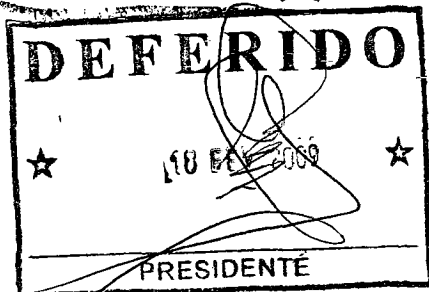
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-25 e folha de informação
sob nº 26 10/03/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



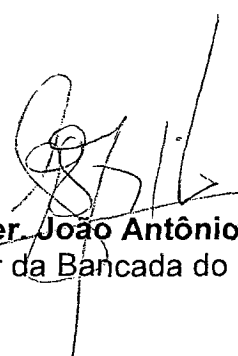
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

José Roberto Ferreira

Assistente Parlamentar

RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
CARLOS NEDER								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 24 do Processo nº 01-0273 de 1997 fls. 36

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	Assistente Parlamentar	Assistente Parlamentar	70
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	77
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	208
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	209
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	210
	639	399	71	23	96	49	397
	640	401	79	24	97	64	398
	641	439	110	25	98	65	399
	642	440	147	26	99	66	445
	643	441	167	27	PDL 100	67	496
		442	198	26	101	68	601
		475	199	27	102	69	602
		476	200	28	103	70	671
		561	206	29	104	71	682
		566	281	30	105	72	
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo nº 01-0273 de 1997, 10 de 03 de 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março, de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

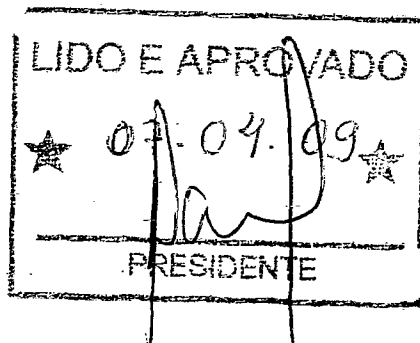
nº 27-46
Em 27 / 04 / 2006

Ass: _____

Matias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
CPF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 27 do Proc. fls. 40
Nº 01-0273 de 20/09/07
Matthias da Silva P. Xavier
Técnico Administrativo
RP: 11.233

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

2009-09-30 10:07:47-2009-09-30 10:07:47

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

Folha nº 28	do Pres. 41
Nº 01-023	de 2019
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610 /2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

01-0273

11947

58 - PL 459/2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Materia PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

68 - PL 582/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478/2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229/2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371/1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

01-0233

119/95

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-oxila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355 /2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamentos aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160 /2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

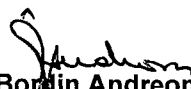
Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo n.º 01-0273 de 20/1997 27/04/2009 (a) _____

~~Material de Arquivo T. Xeró~~
~~Tabela Administrativa~~
~~01113~~

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente projeto, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

28/04/09


Ângela Borin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/4/09 às 15:30
RF _____

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para R. 1111.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 18/06/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/05/09 AS 11:00h
POR Cláudia
SAÍDA: 10/06 AS: 14 h 20 ASS: Sedora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Art. 111 - R. 1111 - Sala da Comissão de
sub nº 47251, a Sala de Informação nº
em 2/8/09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

16 - PAR
16- 00600/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
nº 01-273 de 2097
Georgio Raimundo de Santos
RF. 12345

PARECER Nº /2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0273/97

Retornam os autos para reapreciação, em decorrência da aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que institui obrigatoriedade de adoção de "Alojamento Conjunto" em todas as Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de São Paulo.

O Projeto define em seu art. 2º o conceito de alojamento conjunto como "Sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar".

Nos artigos 5º e 6º o Projeto dispõe, respectivamente, sobre a proibição de cobrança pelo serviço e obrigação do Executivo de elaborar norma técnica relativa a recursos humanos, físicos e materiais necessários, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

Tendo em vista a natureza da matéria tratada, o projeto apresenta elementos autorizadores do prosseguimento do processo legislativo, na forma do Substitutivo apresentado *in fine*, que apresentamos a fim de adequar sua forma e afastar eventual alegação de vício.

Outrossim, ao garantir que o recém-nascido sadio permaneça com sua mãe, no mesmo ambiente até a alta hospitalar, a iniciativa favorece o seu desenvolvimento, na medida em que permite o aleitamento materno freqüente, sempre que o lactente manifestar necessidade, favorecendo o seu sistema imunológico e minorando a possibilidade de contrair moléstias.

Ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida¹, para quem:

¹ In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.

nº 04.273 de 2097

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.300

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Da mesma forma, Dirley da Cunha Junior² entende tratar-se não somente daquele interesse exclusivo do Município, mas predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, remetendo à previsão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cujos termos se refletem no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal de São Paulo.

Ademais, na forma proposta, o Projeto também encontra fundamento na proteção e defesa da saúde – competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Cumpre observar ainda que o art. 196, *caput*, da Lei Maior, prevê:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

“Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 491 do proc.
nº 01-273 de 2097
Solange Rainone dos Santos
RF. 10-8015

- I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;*
- II – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;*
- III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.” (grifamos)*

Dessa forma, cabe ao Município estabelecer diretrizes sobre a matéria a fim de complementar normatização federal e estadual, consubstanciada respectivamente no inc. V, do art. 8º da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)³, e com o art. 2º da Lei Estadual nº 10.241, de 17 de Março de 1999, em harmonia com a definição de Alojamento Conjunto introduzida pela Portaria MS 312.02 do Ministério da Saúde⁴, conforme se constata da leitura do art. 2º do Projeto em análise.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à saúde, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

³ Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

⁴ Alojamento conjunto: é a modalidade de acomodação em que o recém-nascido permanece alojado em berço contíguo ao da mãe, 24 horas por dia, até a saída da mãe do hospital (Portaria MS 312.02)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
nº 01-273 de 20 97

Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.808

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0273/97.

Dispõe sobre o Alojamento
Conjunto em Unidades Médico-
Assistenciais Hospitalares do
Município, instituído pelo art. 10
da Lei Federal nº 8069, de 13 de
julho de 1990, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta norma disciplina, em âmbito municipal, o Alojamento Conjunto instituído pelo art. 10 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por Alojamento Conjunto o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar.

Art. 3º Os objetivos do Alojamento Conjunto são:

- I - estimular e motivar o aleitamento materno, de acordo com as necessidades da criança, com precocidade, intensidade e assiduidade;
- II - fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce;
- III - permitir a observação constante do recém-nato pela mãe;
- IV - oferecer condições à equipe de saúde de promover o apoio psíquico e o treinamento materno;
- V - manter intercâmbio biopsicossocial entre a mãe, a criança e os demais membros da família;
- VI - diminuir o risco de infecção hospitalar;
- VII - facilitar o encontro da mãe com o pediatra por ocasião das visitas médicas para o exame do recém-nascido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do proc.
nº 01-273 de 20 97
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

VIII - reduzir a área destinada ao berçário para recém-nascidos normais, que poderá ser utilizada de acordo com as necessidades do hospital.

Art. 4º A adoção do "Alojamento Conjunto" não representa a extinção do berçário, que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.

Art. 5º As unidades médico-assistenciais hospitalares privadas não poderão estabelecer tarifas diferenciadas para o "Alojamento Conjunto".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/8/09

(Handwritten signatures and names):
Kamila
João Antônio
Alvaro Antônio
Celso Jatene
Natalini
Gabriel Chalita
Agnaldo Figueiredo
João Olímpio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 8 / 09

Pág. 104 Col. 5 2 e 3

Conferido [assinatura]

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 8 / 09

10801
SOLIMES DOS SANTOS

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13 / 08 / 2009 às 17h

Elaine Gonçalves Gavioh
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Paulo F. Rangel</u>
Para o(a) _____
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 26 / 08 / 09
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 52 e 53, e folha de informação nº

em 30 / 09 / 2009

Inemar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01022/2009

Folha nº <u>52</u> do
Processo <u>273/97</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/97**

Trata-se do Projeto de Lei nº 273/97 de autoria do nobre Vereador Carlos Neder que *dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela legalidade, no entanto, através de Substitutivo ao texto proposto, com o intuito de adequar a sua forma e afastar eventual alegação de vício.

O projeto em apreço vem ao encontro do disposto no inciso V, do artigo 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a manterem “alojamento conjunto”, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe. Assim, o Alojamento Conjunto, na proposição, é definido como *o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente até a alta hospitalar.*

Na justificativa do autor, este sistema visa facilitar a ligação afetiva entre mãe e filho, além de permitir um contato mais próximo com o pai e outros familiares, diminuindo o risco de infecções neonatais. O texto proposto esclarece que a medida não representa a extinção do berçário, *que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas, e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.*

A proposta originalmente apresentada pelo autor torna obrigatória a adoção do sistema em todas as Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de São Paulo. Contudo, o Substitutivo formulado pela CCJLP, retirou a obrigação imposta aos estabelecimentos na área da saúde já enunciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conferido ao texto um caráter normativo e disciplinador. Neste sentido, cuida o PL, de elencar os objetivos do sistema almejado, afastando, inclusive, a possibilidade das unidades privadas estabelecerem tarifas diferenciadas ao alojamento pretendido.

Há de se esclarecer que, do ponto de vista físico-espacial, o alojamento em apreço interfere apenas na disposição do mobiliário interno das unidades hospitalares, de modo que, não estabelece, *a priori*, relação com a legislação edilícia, tema de análise da CPUMMA.



Folha nº	53	do
Processo	273/97	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Desta forma, tendo em vista que o objeto do PL vai ao encontro da legislação federal, concorrendo para a adoção, no município, de relevante medida na área de saúde pública, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 273/97**, na forma do **Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2009.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Paulo Frange
Relator

17 - RELCOM
17- 01078/2009



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/10/09

Pág. 98 Col. 1ª e 2ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 02/10/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 02/10/09 às 12h31

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Senival Moura</u> Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em: <u>06/10/09</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.E.

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data Documento <u>—</u> e nº de informação Rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº <u>54</u> Em <u>15/10/09</u> EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA RF. 10.835 Secretário
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	57	do
Processo nº	273/97	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.235		

16 - PAR
16- 01170/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/1997.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder (PT), que dispõe sobre a criação do "alojamento conjunto" em unidades médico-assistenciais hospitalares do Município de São Paulo. Entende-se por "alojamento conjunto" o sistema hospitalar em que o recém nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente até a alta hospitalar.

Depreende-se da justificativa do autor, que a adoção do "alojamento conjunto" é um estímulo e motivação ao aleitamento materno, que fortalecem os laços afetivos entre mãe e filho e cria-se um ambiente mais saudável, até a alta hospitalar, para o desenvolvimento do relacionamento entre o recém nascido e seus familiares.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto. Todavia, apresentou substitutivo adaptando sua redação face à edição da Lei Federal 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Estadual nº 10.241 de 17/03/1999 e da Portaria MS 312.02 do Ministério da Saúde.

Em face do exposto, entendemos que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, de forma que somos favoráveis à aprovação da propositura nos termos do substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/10/2009.

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Atilio Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Senival Moura

Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar: _____

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 22/10/2009

Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar: _____

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em _____

Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 16/10/09 às 13:31 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretaria

Douta Comissão de Saúde

Em 16/10/09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 11.835

Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/10/09

página 39

coluna 39

Conteúdo: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 110.833

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s) nesta data documentada(s) rubricada(s))

sub nº 55 a 67

em 17/11/09

Rubem David Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 273/97
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que fará hoje apreciação de projetos de lei.

Na pauta de hoje há seis projetos de lei. Esta é a segunda audiência pública do PL 427/ 2009, de autoria do vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece diretrizes para as ações e programas de atendimento de proteção à criança e adolescente vítima de ato sexual do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Gláucia, Assessora do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia, nobre Vereadora Juliana Cardoso, Presidente da Comissão, bom dia a todos os presentes. O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para ações e programas de atendimento específico à criança e adolescente vítima de violência sexual. O intuito desse projeto é um oferecer um atendimento especializado a essas crianças especificamente nos hospitais do Município, em cada região, por meio de um convênio com o Poder Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil.

O objetivo é que essas crianças contemplem desde um primeiro atendimento psicológico na recepção do hospital até um último atendimento abrangendo e contemplando todas as fases e exames para que elas não sejam novamente vitimizadas, evitando assim mais de um depoimento, porque entendemos que a criança acaba sendo duplamente agredida. Primeiro, por ocasião do crime; segundo, pela denúncia desse crime.

Portanto, o intuito desse projeto é concentrar todos os atendimentos num único local, no hospital municipal, para que a criança faça a perícia, preste seu depoimento de forma segura, evitando que a criança passe por vários locais e seja, dessa forma, “revitimizada”.

Queremos que esse projeto concentre um atendimento inclusive psicológico para as crianças que sofreram abuso sexual, tanto quanto para suas famílias, principalmente nos



casos de abuso sexual e violência intrafamiliar e casos de incesto. Sendo assim, conferir efetiva e adequada proteção às nossas crianças e adolescentes, evitando assim um desgaste maior por parte da vítima.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais quer se manifestar?

Nada mais havendo a se tratar, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 427/ 2009.

Passemos ao item seguinte. Tema: vigilância sanitária. Segunda audiência pública do Projeto de Lei 128/ 2009, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a fiscalização direta pelos usuários do processo de manipulação de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes ou câmeras de vídeos, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, Assessor do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. Este Projeto, como já foi abordado na primeira audiência, deriva de um outro projeto que já havia sido apresentado pelo Vereador, o PL 315/ 07, que foi vetado sob alegação das dificuldades de implantação. Por isso, neste novo Projeto procuramos corrigir as falhas do anterior.

Por entendimento do Vereador, há a necessidade de se garantir o mínimo de visualização do processo de elaboração de alimentos em restaurantes pelo consumidor. É visto que o que já foi regulamentado, aquele “visite nossa cozinha” não funcionou pelo simples motivo: o constrangimento que essa medida implica ou que enseja.

As dificuldades de instalação de câmeras, todos problemas todos foram contornados nesse Projeto, tanto que está exposto nele que uma das medidas possíveis seria câmera, quando for impossível, até por uma questão arquitetônica, de visualizar.

Muitos restaurantes já são adequados, onde já existe a visualização da cozinha.



Nesses não precisaria fazer nada. Em alguns, apenas pequenas adaptações que permitiram ao usuário, ao frequentador do restaurante visualizar o processo de elaboração dos alimentos. Já em outros estabelecimentos é impossível, por questões arquitetônicas, colocariam mil empecilhos. Nesses sim seriam instaladas câmeras de vídeo, que seria o mínimo para que o usuário fiscalizasse esse processo.

Foi apontado anteriormente que poderia haver equívocos por parte do cliente na hora dessa fiscalização. É claro que poderia haver equívocos, mas ninguém está querendo substituir a fiscalização oficial. O que se pretende aqui é que o consumidor, verificando alguma irregularidade, ou tendo indício dessa irregularidade, denunciasse ao poder público. Este, através da Anvisa e da Covisa, faria essa fiscalização. Mesmo porque acho impossível que a Covisa faça uma fiscalização constante a todos os restaurantes, a todos estabelecimentos da cidade de São Paulo, visto a quantidade de estabelecimentos que há na cidade de São Paulo.

Esse projeto, então, tem o intuito de fazer com que apenas uma dessas medidas seja feita. Câmeras de vídeo seriam em último caso, apenas se o estabelecimento oferecesse o mínimo de visualização para o consumidor, por questões arquitetônicas.

Desejamos que esse seja um direito do consumidor, por tudo o que está havendo na cidade de São Paulo com relação à manipulação de alimentos, que geralmente é muito precária.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 128/09. Passemos ao item seguinte, em segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre higienização de comandas eletrônicas e cardápios manipulados por clientes, em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis, demais estabelecimentos comerciais e similares. Tem a palavra o Sr. Luís, assessor do nobre Vereador Domingos Dissei.



O SR. LUÍS – Bom dia a todos. Em essência, esse projeto objetiva limpeza e higienização de comandas plásticas eletrônicas e cardápios. Nesta segunda audiência pública, vamos reapresentar o resumo do seu conteúdo. Quanto ao primeiro item, antes de ser entregue a um novo cliente, o estabelecimento comercial, que se utiliza de comanda plástica eletrônica e cardápio, deve fazer limpeza e higienização desses meios, com utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos. Quanto ao segundo ponto, há uma extensão de limpeza e higienização, por meio de um substitutivo na Comissão de Atividade Econômica, em equipamentos antes de serem entregues ao novo cliente, como bandejas, suportes para servirem refeições, travessas ou empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados e alças de cestos utilizadas para pequenas compras. Quanto ao terceiro ponto, é sobre a penalidade e infração à lei, com multa de 500 reais, renovável a cada 30 dias, até que seja sanada a irregularidade, e, em caso de persistência, a possibilidade de sua cumulação, com cassação de alvará. Finalizando, o projeto prevê sua regulamentação, seu detalhamento, para seu regular cumprimento. Quanto às justificativas do projeto, em suma, podem traduzidas da seguinte forma: Comandas plásticas eletrônicas e cardápios são meios bastante utilizados no setor de alimentação, sendo manuseados por muitas pessoas. O mesmo acontece com meios para transportar alimentos ou mercadorias, como bandejas, suportes de utensílios de refeições, travessas e empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados, com alças de metal ou plástico rígido de cestos para pequenas compras. Portanto, nada mais razoável e eficaz do haver limpeza e higienização desses apetrechos, antes da entrega para um novo cliente. Dessa forma, protege-se a saúde do consumidor, diminuindo riscos de infecções, transmissão e proliferação de vírus, principalmente, nos dias atuais, com ameaça da recente gripe suína. Esse é o resumo do que contém o projeto, em segunda audiência pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a



segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09. Passemos ao item seguinte, assuntos de interesse público. Estamos na segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do nobre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Quanto ao projeto do nobre Vereador Toninho Paiva, vou elucidar o substitutivo, para que seja avaliado com bastante clareza. Dispõe sobre a democratização e participação ativa de idosos, em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. Alerto um dado. O Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado, muito mais rápido do que em muitas nações européia. Ao mesmo tempo, a expectativa de vida do brasileiro de 42 anos, em 1960, atingiu 72,7 anos em 2007. Dessa forma, a população brasileira passará de 190 milhões de habitantes para 220 milhões em 2040, sendo que a parcela dos que têm mais de 65 anos aumentará dos atuais 12,4 milhões para 48,9 milhões de pessoas até à metade do século. Costumo dizer que temos duas idades, duas etapas na vida, quando nascemos e morremos. Todas precisam ser respeitadas. À medida em que vamos adquirindo experiência e não idade, temos de ser mais contemplados, além do Poder Público, com tudo que ele pode nos oferecer. Esse projeto contempla, pelo menos, uma parte da participação da população com mais idade no Poder Público, com relação às subprefeituras. Ele está em contato, vai interagir e saber tudo o que se passa, porque a subprefeitura é um elo entre o Prefeito e tudo o que acontece na cidade, inclusive todos os processos educativos e de lazer que podemos atuar. Podemos participar e descentralizar reuniões. Por quê? Porque será contemplado o seu bairro, não ficando apenas uma reunião no centro. Pessoas terão oportunidade de fazerem cronograma. É claro que o Grande Conselho do Idoso é abarcado. Há possibilidades de se fazer um programa, onde são encaixadas reuniões, de acordo com todas as subprefeituras. Digo isso porque o grande conselho reúne regiões e tem representatividade em todos os setores desta cidade. Nada mais



justo que haja um local perto de sua casa e o contemple, cada vez num espaço diferente. Caso contrário, apenas determinados segmentos removem-se e se deslocam para outros locais. Esse projeto contempla a participação ativa, para não cair no esquecimento. Por meio de jornais, não há essas informações. Trouxe um exemplo da *Gazeta Penhense*, com uma matéria dizendo que, em determinadas praças, já estão sendo colocados aparelhos de ginástica para idosos, uma fase com mais experiência. Poucos sabem quais são esses equipamentos, se são coordenados e se há pessoas que instruem a maneira de serem feitos exercícios. O projeto contempla tudo isso, a participação e faz valer o estado democrático de direitos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08. Anuncio a presença dos nobres Vereadores Milton Ferreira e Sandra Tadeu. Passemos ao item seguinte, com o tema saúde do trabalho. É a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Joselina Maria Vilhares Ferreira Bastos.

A SRA. JOSELINA MARIA VILHARES FERREIRA BASTOS – Bom dia a todos. Sou assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca. Esse projeto, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores da Educação na área de limpeza e vigilância, foi apresentado aqui em 2002. Durante sete anos, mudou-se muita coisa nas escolas. A origem e o objetivo desse projeto é que agentes escolares, que fazem merenda - naquele momento eram só elas que faziam, enquanto servidoras - usavam toucas, uniformes e luvas se comprassem. A Prefeitura deveria fornecer esses equipamentos, como botas, luvas, equipamentos de segurança e tudo mais. Quando lavam banheiros e pátios, usam botas e trabalham com certos produtos. Mantivemos esse projeto, apesar da terceirização. Desde 2002, houve terceirização de merendas e depois da limpeza. Então, a cada dia, empresas



colocam pessoas diferentes em escolas. Questionamos isso. Temos um projeto de lei contra a terceirização de merendas e serviços públicos em escolas. Digo isso porque esses agentes escolares têm um trabalho educativo, pois lidam com crianças. Na hora da merenda, estimulam-nas. Fui diretora de escola por muitos anos. Sempre desenvolvemos agentes escolares e pessoal da vigilância, que ficam em portões de escolas. Eles conhecem pais e alunos pelos nomes. Então, sabem-nos informar o que está acontecendo com alunos e com quem estão andando. Então, passam informações muito valiosas para a coordenação pedagógica. Quando há terceirização e cada dia há uma pessoa diferente, não há vínculos com a comunidade e alunos. Por conta disso, mantivemos esse projeto de lei e vamos em frente. Vamos defender que esses servidores tenham equipamentos de segurança. Infelizmente, esses servidores estão em número reduzido, porque a maioria das escolas está terceirizada. Mantemos esse projeto de lei e vamos continuar lutando pela não terceirização de serviços públicos nas escolas municipais de São Paulo.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02. Passemos ao item seguinte, com o tema criança e adolescente, com primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. João Antônio Ferreira.

O SR. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA – Esse projeto tem uma justificativa, porque o aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes. Também tem uma influência biológica e emocional importante para a saúde tanto das mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger crianças contra doenças. O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante, em várias partes do mundo, principalmente no



período pós-guerra, até o início dos anos 70. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial de incentivo, de retomada dessa prática, principalmente por meio da Organização Mundial de Saúde e do Fundo das Nações Unidas, pela instância Unicef. Dados das últimas pesquisas realizadas no Brasil, indicam a ausência do alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam, negativamente, na adoção e na duração do aleitamento materno. A grande maioria de bebês nascem em hospitais. Portanto, eles representam hoje a primeira oportunidade para serem resolvidos os principais obstáculos ao início da manutenção do aleitamento materno. O contato visual e físico entre a mães e filhos, estabelecidos, imediatamente, após o nascimento, deve ser mantido e o acesso à mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o alojamento conjunto deve substituir a prática de se manter a mãe e o filho em quartos separados. O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes. Facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação, sob livre demanda, e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação, na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado em berçário. Portanto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica, para garantir que estabelecimentos de saúde da cidade de São Paulo possuam sistema de alojamento conjunto. Esse é o teor do projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97. Fui fazer uma vistoria no Jardim Conquista, na região Leste, em São Matheus. Por incrível que pareça, há uma AMA e, ao mesmo tempo, um PSF, chamada Jardim Nova Vitória. No mesmo prédio, quando entramos, há uma AMA, administrado pelo SPDM. Depois que entramos, há uma escada. Subindo, já é o PSF, administrado pelo Santa Marcelina. No mesmo prédio, há duas organizações sociais, que não se comunicam. Há comunicação entre funcionários, mas, quanto às diretrizes das organizações, há, muitas vezes, uma diretriz para uma e outra para outra entidade. O mais interessante ainda é que, no PSF, em cima, há oito salas. Ocorre que elas são divididas para o AMAs e o PSF, quatro e quatro.



Na região, há apenas aquele AMA e aquele PSF, atendendo a quatro regiões, inclusive o Jardim Conquista. Lá há 500 atendimentos por dia no AMA, e não há agulhas para injeções. Hoje lá pessoas estavam paradas, aguardando para ver a diretora, que não estava presente, conseguiria pegar materiais no Hospital de São Matheus. Outras UBSs, AMAs ou PSFs que são próximos, também não tinham esses materiais. Disseram que não há materiais, pelo menos, há três meses. A cada dia, falta uma coisa, e precisam ficar rodando, verificando onde materiais podem ser emprestados. Quem tem mais algodão empresta para quem não tem. Há troca de materiais entre unidades, por exemplo, com algodão e agulhas. É assim que sobrevivem na região.

Como nós, Vereadores, precisamos nos impor, para sermos atendidos. Acreditam que não queriam me dar informações? Na primeira UBS em que fui, da Vila Bela, chamada de Jardim Conquista 3 - só estava presente a enfermeira. O diretor, o gerente não estava. Uma moça não me quis passar informações. Não me deu informações sobre plantões e não me passou a quantidade de pessoas que estavam ali. Como fui exatamente para ir até o Jardim Nova Vitória, disse que voltaria depois. Como Presidente, coloco a falta de respeito que há conosco, Vereadores. Segundo, gostaria de obter informações que há ali na região, tão importante para a Saúde Pública. Compartilho esse meu sentimento com todos os senhores. Fui fazer uma visita como Vereadora. Já fui chamada lá por vários momentos, mas não consegui chegar lá. Solicito informações à Secretaria, para saber o que está acontecendo com materiais. Disseram-me que isso ocorre não apenas ali, mas em toda a região.

No momento oportuno, na próxima reunião, vou requer informações.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, se são organizações sociais, não há muitos problemas com licitação. Dou um ponto favorável às organizações sociais, porque há a parte burocrática do Executivo, sobre licitações. Já fui Secretária de Saúde e sei disso. Sei que há realmente dificuldade na compra de materiais. Quanto trabalhava na Secretaria, boa parte



de medicações e materiais vinha do Governo Federal. Uma hora vinha bolsa de remédios. Outra hora vinha do Governo do Estado. Muitas vezes, isso não encaixa às nossas necessidades. Fazem licitações para determinados tipos de medicações e materiais, contando com o que chegará. No caso de organizações sociais, elas têm essa facilidade, de não estar precisando fazer licitações. É um absurdo haver falta de agulhas! Como darão medicamentos? Olhamos e criticamos, porque queremos ver as coisas melhores. Pertencço à Comissão da Criança e do Adolescente. Em todas as reuniões, ouvimos barbáries. Vindo para cá, passei por uma rua no centro. Na Avenida Ipiranga, entre duas avenidas, onde há uma pequena passagem, vi uma criança com menos de dez anos, sujo e desmaiado. Certamente, deveria estar sob efeito de drogas. Era digno de dó. Que direito de ir e vir tem essa criança, ficando largada? Governantes não têm lugares adequados para colocarem esses filhos, seres humanos? Se usarem crack, droga extremamente grave, sabemos que isso prejudica neurônios. Dizem que não podem colocá-la no CAPS, para que não seja tirado o direito de ir e vir. Podem falar que estamos atacando. O papel dos Srs. Vereadores da comissão é fiscalizarmos. Se não podemos fazer leis, para não correremos o risco da ilegalidade, o que nos sobra é fiscalizarmos. Estou na política há 20 anos e não aceito mais esse tipo de coisa. Achar uma coisa é quando o Governo quer. Quando quer, aprova, faz e acontece. Quanto aos fumantes, houve uma boa lei. Se o Governo não quisesse colocar essa medida... Em meus projetos, a obrigatoriedade esbarra na questão da ilegalidade e do que o poder econômico vai influenciar. Muitos não saem de casa para tomar cerveja porque não aguenta ficar sem fumar. Ficam em casa bebendo. É até melhor e mais econômico. O Governo quis essa lei. Não temos o poder de fazer leis. Não vim aqui apenas para dar nome de ruas e praças. Até fazemos isso, porque há eleitores que querem que sua família tenha um nome lembrado.

Temos de fiscalizar. Esse é o único papel que nos resta hoje, como Vereadores, na Câmara Municipal. Vamos contar o que vimos. Tenho certeza de que nem a nobre Vereadora Juliana Cardoso nem eu nem o nobre Vereador Milton Ferreira vamos mentir aqui, pois



estamos diante de uma realidade que todos veem e nos cobram. Tenho duas vizinhas. Se as encontro no elevador, fica escutando-as. Esse é o meu papel, escutar. Gostaria que o Executivo olhasse para nós, Vereadores, de maneira diferente. Queremos ajudar. Não queremos ficar com a questão partidária. O povo não tem partido. Ele quer melhorias e melhores condições de vida. Em primeiro lugar, temos de ver o bem estar da população. Esse é o nosso papel, repito.

Sra. Presidente, V.Exa. pode marcar visitas unidades, para irmos lá.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Sr. Presidente, com essa deficiência, na Saúde Pública, quem sofre são usuários, pessoas menos favorecidas. Tenho passado em várias UBSs, inclusive de Guaianases, onde fui médico por 8 anos. Lá passou a funcionar o AMA. Atendíamos ali 200 consultas por dia. Esse número passou para 600. Houve avanço. Pessoas ficaram satisfeitas, mas o contingente de pessoas, em São Paulo, é muito, e a procura, geralmente, aumenta. A Sra. Presidente fez uma visita, mas não estava lá a pessoa mais importante, responsável pela unidade. Isso acontece em alguns locais. Já presenciei isso inclusive na zona Leste. No Pronto-Socorro Júlio Tupi, atendem a 26 mil pessoas por mês, mais do que qualquer hospital da região. Há um custo-benefício viável. Há, contudo, hospitais que não funcionam. Acreditamos que haja inclusive problema administrativo local, pois é grave o diretor não estar presente. Quem vai responder por isso? Se não há ninguém para dar respaldo, quem sofre é o usuário, a população. Precisamos rever essa situação, quem é responsável, para permanecer a direção local no período necessário. Coloquem, se necessário, dois diretores para responderem pelo hospital. Há locais que oferecem bom funcionamento e há outros que oferecem mal funcionamento. Estou de acordo com a Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.



Há também duas denúncias que têm de ser colocadas no nosso requerimento. No setor de Raio-X, há um equipamento de Raio-X, desde quando foi aberta a unidade em 2006. Desde essa época, o equipamento desse posto não funciona. Dizem que o material veio dos Estados Unidos e depois se quebrou uma peça. Então, ele foi lá novamente e voltou. Há um equipamento novo, mas falta alguma peça para funcionar. Pessoas então têm de sair de lá, ir para a Cidade Tiradentes ou para o Hospital São Matheus, os mais próximos, para fazerem raio-X. Lá fazem exames, com ou sem encaminhamento? Não. No posto, no AMA e no PSF, juntos, há uma máquina que não funciona.

Há também a questão do dentista, quando cheguei ao local. Havia três dentistas, três assistentes e materiais. Por que esse setor não estava funcionando? Porque ontem foi quebrado ontem. O técnico não veio e as coisas todas estão paradas. Pessoas precisam ser atendidas. Perguntei se havia materiais. Disseram-me que, há três meses, aproximadamente, chegaram, com a mudança de equipe. Então, não há materiais suficientes. Antigamente, vinha até demais. Não há sequer algodão e produtos para serem usados em gestantes. Usam materiais destinados a diabéticos para gestantes, pois é bem parecido, mas muito mais caro.

O Santa Marcelina, uma das organizações sociais da zona Leste, onde há maiores recursos, tem dinheiro. Falta tudo. Há dinheiro. Vamos ver o recurso que vai para Santa Marcelina. Qual é o recurso do SPDM?

Em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Boa tarde a todos.

Segue	<u>m</u>	juntado	<u>s</u>	, nesta data
Documento	<u>s</u>	o papel de informação		
Rubricado	<u>s</u>	sob folha	<u>68</u>	<u>de 74</u>
Em 15/03/2010				


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Suspensão

Folha nº 68 fls. 86
do Processo nº 01-0273/97
Rubem Romancini
RF: 11.257

11071



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Bom dia a todos.

São 10h05min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro aberto os trabalhos da 1ª audiência pública do ano de 2010.

O primeiro tema da pauta diz respeito à criança e adolescência. Discutiremos o Projeto de Lei 392/09, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir a semana do teste de avaliação ortopédica da coluna a ser realizado, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

Pergunto se há algum representante da Vereadora Noemi Nonato. Não tem. Então, dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto 392/09.

Neste momento discutiremos o Projeto de Lei 289/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de postos do Juizado de Menores nos *shoppings centers* localizados no Município de São Paulo.

Convido a Sra. Maria Cristina da Silva que representa, neste ato, o Vereador Wadih Mutran para defender o projeto.

A SRA. MARIA CRISTINA DA SILVA – A propositura tem como objetivo projetar o maior número de postos de Juizado de Menores para melhor servir os nossos munícipes e atendê-los em todos os assuntos que forem relacionados a jovens e adolescentes.

Como já é de conhecimento pacífico, inúmeros postos do Juizado de Menores foram desativados devido ao remanejamento emergencial de funcionários sem previsão de reabertura.

Desta forma, faz-se necessária a instalação de novos postos para melhor atender o munícipe com mais conforto e comodidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Sra. Maria Cristina.

Gostaria de saber se há alguém no plenário que queira se manifestar sobre o



projeto de lei. Não.

Então, com apoio desta comissão, é um projeto importante, dou por realizada, em primeira audiência pública, o Projeto de Lei 289/00, do Vereador Wadih Mutran.

Suspendo os trabalhos por 30 segundos.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO – Passemos ao Projeto de Lei 343/09, em primeira audiência, de autoria do Vereador Claudinho de Souza que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Por gentileza, tem a palavra o Sr. Antônio José Mogadouro, representando o Vereador Claudinho.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MOGADOURO – A justificativa do projeto diz o seguinte: “O projeto tem por objetivo divulgar através de cartazes ou similares as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo. Tem como referência à Associação Brasileira de Busca e Defesa de Crianças Desaparecidas – Mães da Sé e à Goodangels, entidades que desenvolvem trabalhos sociais com mulheres que tiveram seus filhos desaparecidos.

Os métodos para disseminação de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos são de suma importância para o sucesso na sua localização. Estima-se que todos os anos mais de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil e o número de crianças e adolescentes desaparecidos podem chegar a 40 mil.

As causas dos desaparecimentos de crianças e adolescentes são diversas, bem como as situações de miséria, violência doméstica, sequestro, tráfico para fins de exploração sexual, situação de abandono, entre outros.

O sofrimento fica estampado no rosto das mães, pais e parentes de pessoas



desaparecidas, às vezes as vozes ficam embargadas, nos relatam seu drama e cobram agilidade, publicidade e eficiência do poder público.

Diante do exposto, espera-se aprovação da matéria.”

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO - Obrigado, Antônio. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira, membro desta Comissão.

Parabenizo a iniciativa do Vereador Claudinho de Souza com esse projeto que é de suma importância. Hoje, é assustador o número de pessoas que desaparecem na cidade de São Paulo seja idoso, criança ou adolescente, vítimas de maus tratos, brigas dentro de casa, falta de opções e, infelizmente, estamos perdendo feio na Cidade.

A cada ano que passa os dados sempre aumentam. Segundo as pesquisas e estudos desenvolvidos, há muito mais pessoas nas ruas, são 13 mil morando nas ruas de São Paulo. Penso que esse número seja maior, mas, como não há como provar, temos de respeitar os dados dos estudos. O projeto é importantíssimo e, com certeza, terá o apoio desta Comissão.

Não havendo quem queira discutir, dou por realizada, em primeira audiência, a discussão do Projeto de Lei 343/09.

Passemos ao tema seguinte, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador, Projeto de Lei 273/07, em segunda audiência, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médicas, assistenciais, hospitalares, no Município de São Paulo e dá outras providências. O Marcos Freire da Bancada do PP vai fazer o seu comentário e a sua defesa sobre o Projeto nº 273 do ex-Vereador Carlos Neder.

O SR. MARCOS FREIRE – Bom dia a todos, o Vereador Carlos Neder pediu que ressaltássemos a relevância do projeto, pois essa medida permitirá que haja maior contato entre mãe e filho logo ao nascer, entre outras razões, porque a medida visa diminuir o risco de



infecção hospitalar e facilitaria o contato da mãe com o pediatra logo de imediato. Além de a medida ter uma abrangência do SUS, na verdade, abrange todo o sistema hospitalar do Município, inclusive, as entidades privadas. O projeto recebeu um substitutivo da CCJ e o ex-Vereador Carlos Neder achou bastante satisfatório de forma que prossiga na forma do substitutivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Não sei se todos aqui tem o conhecimento, mas o Vereador Carlos Neder é médico e já foi Secretário de Saúde desta Cidade. Por vários mandatos foi Vereador nesta Casa e hoje ocupa a segunda suplência da Bancada do PT. Dou por realizada a segunda audiência do PL nº 273/07 de autoria do nobre Vereador Carlos Neder. Próximo item, também em segunda audiência, o projeto nº 86/02 de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança no trabalho pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências. Não há oradores escritos, portanto, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto nº 86/02 do Vereador Claudio Fonseca. Próximo item é o projeto nº 330/09 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 e dá outras providências. Manter desfibrilador em parques velozes, cemitérios e escolas. Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representando o Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos, primeiramente, gostaria de fazer a leitura da forma como ficou o Projeto, pois foi feito um substitutivo para adequar à forma correta. Então, altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 com a redação da Lei 14.621, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vou ler o artigo primeiro para que todos fiquem cientes sobre o que vai ser alterado: Os aeroportos, *shopping centers*, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas,



os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios..." - é isso o que foi acrescentado – "... com concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático".

Acho que é um projeto pertinente, relevante, porque ele cuida da nossa saúde, do nosso bem mais precioso.

Tenho alguns dados de morte súbita em locais com muita ou com pouca gente - isso é irrelevante também.

No Brasil, acontece mais de uma morte a cada dois minutos, por conta de problemas cardíacos. São 820 mortes por dia, cerca de 95% delas antes mesmo de a vítima chegar a um pronto-socorro.

Assim, esse projeto abrange esse atendimento fora do hospital, nos locais em que haja concentração de pessoas.

Dessa forma, fica-se mais sossegado, pode-se ficar tranquilo, pois a lei está também abrangendo esse cuidado com o cidadão. É o papel da lei propiciar a cidadania.

Em relação à Saúde, a cidadania é mais do que certa e líquida. Então, a utilização do desfibrilador vem trazer essa tranquilidade.

É um projeto relevante e mais uma vez enfatizo que ele cuida de nossa saúde.

Obrigado, Sr. Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Vera.

Parabéns, Vereador, por esse projeto.

Diz aquele ditado: "É melhor prevenir do que remediar". Lembram-se do caso do jogador do São Caetano, o Serginho?

Nunca achamos que essas coisas vão acontecer. Mas todos nós testemunhamos que onde há aglomeração de pessoas podem ocorrer esses casos, a despeito de nossa vontade. Isso existe, principalmente em velórios e cemitérios, quase todos os dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 11071 DATA: 11/03/2010 FL: 6 DE 7

Folha nº 74 fls. 92
do Processo nº 01-0273/97
Rubem Romancini
RF: 11.257

Parabenizo o Sr. Vereador Toninho Paiva, que terá todo o apoio desta Comissão com relação à aprovação desse projeto.

Portanto, dou por realizado em primeira audiência o projeto 330/2009, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva.

Queria consultar o Sr. Vereador Milton Ferreira se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. MILTON FERREIRA – Posso, sim, fazer algumas observações, até agradecendo ao Sr. Vereador autor desse projeto de grande importância.

Trata-se de um equipamento que é disponível em caso de emergência e urgência, devendo haver também uma pessoa técnica para seu correto manuseio. Não é necessário que seja um médico, mas deve ser uma pessoa técnica.

Acho que o projeto é de grande importância, sim, para a população.

Obrigado.

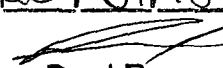
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Sr. Vereador Milton.

Encerradas as inscrições, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 75

Em 20 / 04 / 10


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Manter o PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 de 01-273
nº 01-273 de 20/1997
Rubem Davi Romancini
RF 11257

16 - PAR
16- 00369/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/1997.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Néder, dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o PL aos dispositivos legais de âmbitos federal e estadual.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é de grande importância, pois atenta para a questão da relação orgânica e fundamental existente entre a mãe e a criança. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que vem contribuir para a construção de um processo de maternidade saudável, tanto no sentido biológico quanto psicológico, afinal, é desde a mais tenra idade que se estabelece o vínculo afetivo que norteará o crescimento.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 20.04.1997

José Ferreira Zelão
Presidente

Milton Ferreira
Relator

Juliana Cardoso

Jamil Murad

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Nonato

17 - RELCOM
17- 00379/2010
CSPSTIM-rtm

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 04 / 2010
pagina 83 coluna 02
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 04 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 04 / 10 às 12 h00

Paulo Vinícius Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
RUBEM MIGUEL
Para rubrica
Sala do Conselho
Em 22 / 04 / 2010
Obs: o prazo para a rubrica é de 5 dias, nos
termos do § 3º, art. 53 da Lei 10.028/2000.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 76
Em 31 / 08 / 2010

André Marçom
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha nº 76 do Proc 96
nº 01-273 de 20 1997

André Marcon
RF 11264

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00975/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa examinou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a forma da propositura e afastar eventual alegação de vício.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25-08-97

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

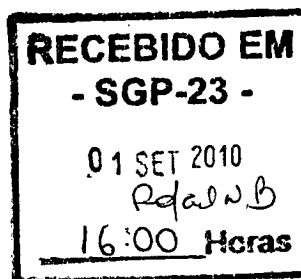
Ver. Adilson Alcadeu

Ver. Gilson Barreto.

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01011/2010



Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres da Sa. 47, 52, 54, 75 e 76

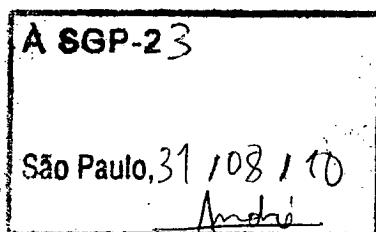
Publicado no: 28 / 08 / 2010

Página: 163 de 02/04

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0103/2010.
Em, 08.09.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 08.09.2010.

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricado — sob folhas — nº 77
Em 08/09/2010

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00103/2010

Recurso

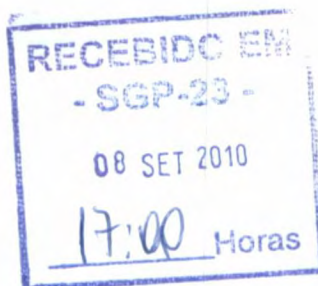
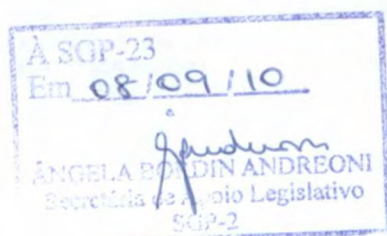
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 273/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALOJAMENTO CONJUNTO EM UNIDA DES MEDICO-ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 21

08-Set-2010-15:50-012891

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



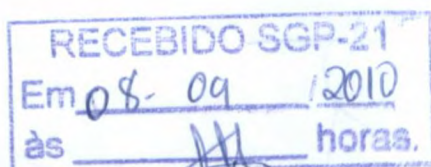
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

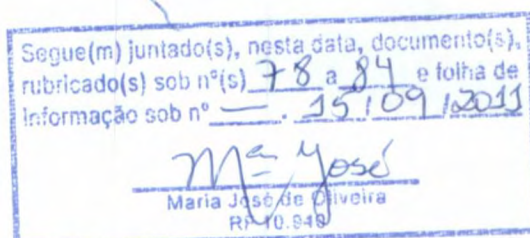
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/09/10

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do Processo
nº 01-0273 de 1997
M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LIDO
01/09/2011

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, considerando-se como item(ns) de n.º(s) 4, 2 e 3 o(s) atual(is) item(ns) de n.º(s) 6, 8 e 28.

Sala das Sessões,

Vereador

Claudio Louza

Secretaria de Apoio
Parlamentar e Redação
6
SOP-4

CAM. MUNIC. DE S. PAULO - 01-Set-2011 - 16:38-000100-1/1

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0273/97

Dispõe sobre o Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município, instituído pelo art. 10 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

01 SET. 2011

Art. 1º Esta norma disciplina, em âmbito municipal, o Alojamento Conjunto instituído pelo art. 10 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por Alojamento Conjunto o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar.

Art. 3º Os objetivos do Alojamento Conjunto são:

- I - estimular e motivar o aleitamento materno, de acordo com as necessidades da criança, com precocidade, intensidade e assiduidade;
- II - fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce;
- III - permitir a observação constante do recém-nato pela mãe;
- IV - oferecer condições à equipe de saúde de promover o apoio psíquico e o treinamento materno;
- V - manter intercâmbio biopsicossocial entre a mãe, a criança e os demais membros da família;
- VI - diminuir o risco de infecção hospitalar;
- VII - facilitar o encontro da mãe com o pediatra por ocasião das visitas médicas para o exame do recém-nascido;
- VIII - reduzir a área destinada ao berçário para recém-nascidos normais, que poderá ser utilizada de acordo com as necessidades do hospital.

Art. 4º A adoção do "Alojamento Conjunto" não representa a extinção do berçário, que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



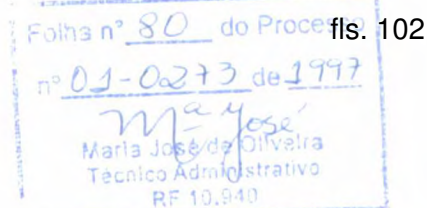
CAM. MUNIC. DE S. PAULO - 01-Set-2011-17:07-000102-1/1

Matéria PL 273/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



6 - PAR
6- 01000/2011

AL DE
LO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº..... AO PROJETO DE LEI Nº 273/97.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 273/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa dispor sobre a criação do Alojamento em Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município.

O substitutivo tem por objetivo aprimorar a redação original do projeto, esclarecendo que o alojamento conjunto que pretende instituir já tem previsão no art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que reza:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Nada obsta o prosseguimento do presente Substitutivo que aprimora a proposta original e encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre proteção e defesa da saúde da saúde – competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF), encontra fundamento no art. 196 da CF, no art. 213, inciso I, da Lei Orgânica e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

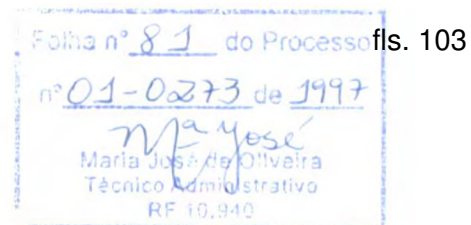
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01/09/11





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI


DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


PAULO FRANGE

CHICO MACENA

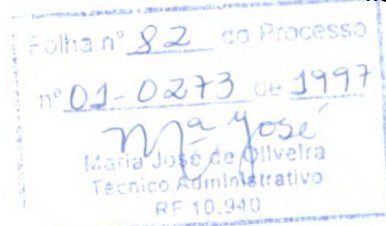

QUITO FORMIGA


ÍTALO CARDOSO

TIÃO FARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**




JUSCELINO GADELHA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA *OK*

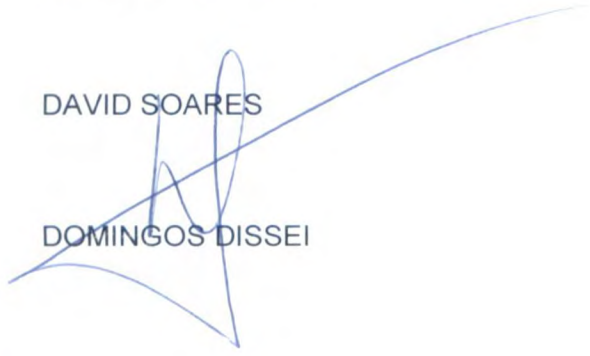

GILSON BARRETO

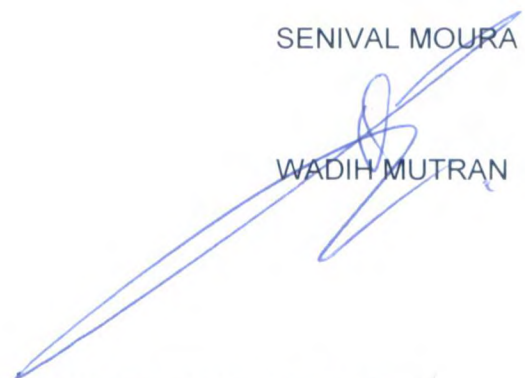
AURÉLIO NOMURA


JAMIL MURAD

DAVID SOARES

SENIVAL MOURA


DOMINGOS DISSEI


WADIH MUTRAN

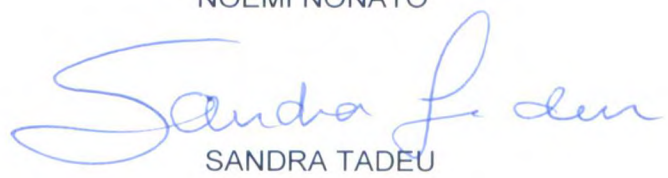
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *OK*

JULIANA CARDOSO


CLAUDIO PRADO

NOEMI NONATO


MILTON FERREIRA


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

NATALINI

USHITARO KAMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

+ ANIBAL DE FREITAS

CELSO JATENE

X MARCO AURÉLIO CUNHA

DONATO

ROBERTO TRIPOLI

FRANCISCO CHAGAS

RICARDO TEIXEIRA

“PL 273/1997, do Vereador CARLOS NEDER (PT). Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer das Comissões reunidas.

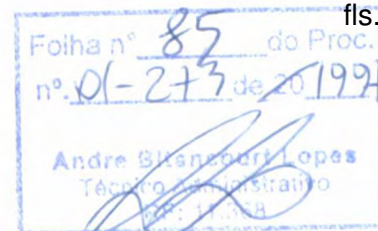
- É lido o seguinte: *(Parecer das Comissões sobre o substitutivo ao PL 273/1997).*

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Lida a propositura, o PL 273/1997, a sua ementa e o parecer que instruiu processo, parecer hoje realizado no congresso de Comissões neste plenário.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. **A votos o substitutivo do autor ao PL 273/1997**, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, Partido dos Trabalhadores. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 85 85 e folha de
informação sob nº 612,2


Adilson de Almeida Lopes
Chefe Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

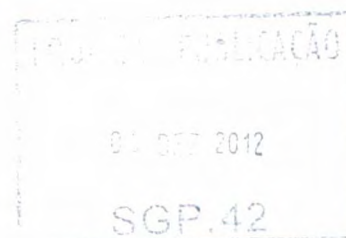
13 - RDS
13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

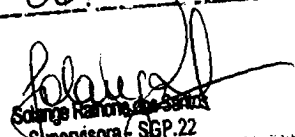
- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

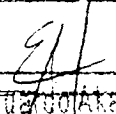
Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

Juliana Cardoso
Vereadora



De acordo
Ver. Carlos Neder

A SGP - 21
06/12/12

Solange Kallouk de Souza
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 07/12/2012

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325